



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 583/2007

Autoriza repasse de recurso financeiro ao Conselho Municipal de Segurança de Vila Pavão/ES - CONSEVIPA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho Municipal de Segurança de Vila Pavão/ES - CONSEVIPA, mensalmente, a importância de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) de julho a dezembro de 2007, e de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de janeiro a dezembro de 2008.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança de Vila Pavão/ES - CONSEVIPA prestará contas dos valores repassados no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do convênio.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a seguinte classificação:

040 – Secretaria Municipal de Administração;
004 – Secretaria Municipal de Administração;
04 – Administração;
122 – Administração Geral;
005 – Apoio Administrativo;
2.076 – Repasse de recurso ao Conselho Municipal de Segurança de Vila Pavão;
3.0.00.00.000 – Despesas correntes;
3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes;
3.3.35.04.100 – Contribuições R\$
18.000,00

Art. 3º – Os recursos para fazer face à abertura do referido crédito especial advirão do cancelamento de igual quantia da dotação seguinte:

030 – Assessoria Técnica;
003 – Assessoria Técnica;
04 – Administração;
121 – Planejamento e Orçamento;
004 – Assessoria e Gestão Governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2.005 – Manutenção de Atividades;
3.0.00.00.000 – Despesas de Correntes;
3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes;
3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas;
3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria R\$
18.000,00.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de agosto de 2007.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal